



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº37/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da listagem de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde de Apucarana, como específica.

Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão do dia 26/4/21  
Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

## L E I

**Art. 1º** - Deverá ser publicada em site oficial da rede municipal de saúde uma listagem de medicamentos disponíveis e suas respectivas quantidades e os que estiverem em falta para fornecimento à população.

**§1º.** Os medicamentos em falta devem ser colocados em destaque para mais fácil visualização.

**§2º.** A publicação da listagem deverá ser atualizada a cada movimentação do estoque.

**§3º.** Enquadra-se nesta lei as próteses, órteses e suprimentos médico-hospitalares já incluídos na lista de fornecimento da rede pública de saúde à população.

**§4º.** No caso de falta do medicamento ou qualquer outro material objeto desta lei deverá ser informado um prazo possível para sua chegada.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de Abril de 2021.

  
Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto de lei tem por objetivo informar a toda a população, em especial aos munícipes que fazem uso em caráter eventual ou periódico de medicamentos órteses, próteses e suprimentos médico-hospitalares fornecidos pela rede pública de saúde sobre a existência de estoque ou a falta de referido material.

Esta organização permitirá que o paciente que, por exemplo, utiliza em caráter periódico determinado medicamento, possa providenciar em tempo hábil a sua aquisição, caso esteja em falta na rede pública de saúde, em alguma farmácia popular.

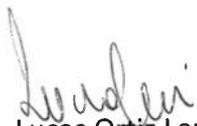
Além disso, o referido projeto de lei é amparado pelo princípio da publicidade, um dos pilares da administração pública.

O acesso à informação precisa, em tempo real, mostrar a disponibilidade dos medicamentos o que possibilitará aos pacientes programarem-se e somente empreender deslocamentos tempestivos e úteis já com informações, e até mesmo ajudará os próprios gestores a otimizar seus estoques e a movimentação de medicamentos.

A saúde é direito fundamental do cidadão e é dever da União, Estado e Municípios garantir condições dignas de sobrevivência a todos os brasileiros.

O fornecimento de medicamentos, próteses, órteses e alguns materiais médico-hospitalares são essenciais para garantir a sobrevivência ao indivíduo, permitindo uma vida com dignidade.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, solicito o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação desse projeto de lei.

  
Lucas Ortiz Leugi  
Vereador